



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Q EQS BLOCO D 000000, sala 504 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70297400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 76/2020

PROCESSO Nº 21000.024484/2019-71

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, VISANDO A PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DA AQUICULTURA E PESCA

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca, Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/SC, emitida em 25/03/2015; e do CPF/MF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 812, de 25/01/2019, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 2019, Seção II - Extra, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 21, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2020, Edição: 11, Seção: 1, Página 4; e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, Instituição sem fins lucrativos, com sede na rua Uruguai, nº 458, bairro Centro, município de Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 84.307.974/0001-02, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. VALDIR CECHINEL FILHO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Itajaí/SC, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/SC e do CPF nº [REDACTED]. RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.024484/2019-71 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a cooperação entre os partícipes na área da aquicultura e pesca, especificamente, no que se refere à: pesquisa; inovação e desenvolvimento tecnológico; aplicação de metodologias, técnicas e tecnologias; avaliação e monitoramento de recursos naturais da aquicultura e pesca; análises de organismos aquáticos; avaliação de impactos ambientais e sociais; formação de pessoas e certificação; desenvolvimento de ações de empreendedorismo, cooperativismo e associativismo; consultoria e assessoria científica e tecnológica nas

tratativas nacionais e internacionais, a ser executado no estado de Santa Catarina, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes

Subcláusula primeira. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula segunda. O Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes (anexo) relaciona os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:**

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- e) aportar dados sobre as atividades de pesca e aquicultura, requeridos na execução de pesquisas no âmbito das atividades deste Acordo;
- f) elaborar e coordenar projetos e sistemas de coleta e sistematização de dados sobre aquicultura e pesca;
- g) desenvolver ações e atividades para atingir os objetivos do presente Acordo, bem como propor e aprovar projetos, em conjunto, acompanhando a sua execução e avaliando os seus resultados e reflexos;
- h) incentivar e participar da produção de conhecimento técnico e científico na abrangência do presente Acordo, bem como da sua aplicação para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- i) facilitar o acesso a informações e dados públicos, relacionados às atividades de cada projeto a ser desenvolvido em parceria;
- j) participar de eventos na área de aquicultura e pesca, tais como reuniões de trabalho, simpósios, congressos, seminários e campanhas de pesquisa e de coleta de dados;
- k) ceder a infraestrutura predial para realização de eventos de capacitação técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Universidade do Vale do Itajaí:

- I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho (anexo), observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - responsabilizar - se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III - responsabilizar - se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV - disponibilizar pessoal qualificado (técnicos, docentes e discentes) para o cumprimento dos objetivos do Acordo;
- V - colocar à disposição estruturas físicas e laboratoriais para o desenvolvimento das atividades dos projetos;
- VI - realização de estudos técnico-científicos visando à produção de dados e informações;
- VII - facilitar o acesso a informações e dados públicos, relacionados às atividades de cada projeto a ser desenvolvido em parceria;
- VIII - sistematizar dados coletados e produzidos no âmbito de cada projeto a ser desenvolvido em parceria;
- IX - participar de eventos na área de aquicultura e pesca, tais como reuniões de trabalho, simpósios, congressos, seminários e campanhas de pesquisa e de coleta de dados;
- X - ceder a infraestrutura predial para realização de eventos de capacitação técnica;
- XI - ceder equipamentos para coleta de dados em campo ou análise laboratorial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação, desde que haja possibilidade ou disponibilidade, os partícipes se dispõem à:

- a) facilitar o acesso a informação e dados, disponíveis em cada instituição, relacionados às atividades de cada projeto a ser desenvolvido em parceria;
- b) sistematizar os dados coletados e produzidos no âmbito de cada projeto a ser desenvolvido em parceria;
- c) participar de eventos na área de aquicultura e pesca, tais como reuniões de trabalho, simpósios, congressos, seminários e campanhas de pesquisa e dedados;
- d) ceder a infraestrutura predial para a realização de eventos de capacitação técnica;
- e) ceder equipamentos para a coleta de dados em campo ou análise laboratorial;
- f) utilizar a infraestrutura laboratorial para análises de amostras e testes de equipamentos;

- g) realizar estudos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento na área da aquicultura e pesca, visando a geração e transferência de conhecimentos e tecnologias;
- h) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- i) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- j) designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- l) analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- m) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- n) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- o) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- p) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- q) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- r) manter sigilo das informações sensíveis, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando- as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- s) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Cada partícipe responsabiliza-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, no âmbito de sua competência, na execução do objeto deste Acordo e de seus Planos de Trabalho, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

Subcláusula terceira. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí são responsáveis, cada qual isoladamente, por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes aos técnicos designados para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Acordo.

Subcláusula quarta. Em caso de não cumprimento das obrigações acordadas, são cabíveis as penalidades de rescisão da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a

celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

Subcláusula segunda. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores ou funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo e nos instrumentos específicos, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

Subcláusula terceira. Quando houver necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução das atividades decorrentes deste Acordo, os planos de trabalho, convênios e instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, o valor a ser aplicado em cada caso e sua respectiva dotação orçamentária e financeira, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução física, orçamentária e financeira e de prestação de contas, obedecendo às normas e critérios previamente aprovados pelos partícipes, e serão celebrados de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, e a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014), podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos

partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

O presente Acordo, bem como todos seus resultados e produtos deverão ser públicos de acordo com as melhores práticas de transparência e obedecendo aos termos estabelecidos no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

Subcláusula primeira. As Instituições firmatárias comprometem-se a colocar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente.

Subcláusula segunda. Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Acordo, far-se-á menção expressa das duas Instituições firmatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os produtos e documentos gerados em decorrência da execução deste Acordo serão de propriedade do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** e da **Fundação Universidade do Vale do Itajaí**, fazendo constar os nomes dos profissionais e demais instituições envolvidas que tenham contribuído para sua realização.

Subcláusula primeira. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

Subcláusula segunda. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil

se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Pela UNIÃO/MAPA:

JORGE SEIF JÚNIOR
Secretário de Aquicultura e Pesca

Pelo Município/Estado/Entidade:

VALDIR CECHINEL FILHO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Seif Júnior, Secretário(a) de Aquicultura e Pesca**, em 31/12/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Cechinel Filho, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13377220** e o código CRC **57264652**.

0.1.

Referência: Processo nº 21000.024484/2019-71

SEI nº 13377220